



# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 23 045/2006

Por dele constar uma inexactidão, determino a rectificação do despacho n.º 22 025/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que onde se lê «3 — Exceptua-se do disposto no número anterior o evento previsto na alínea i) do n.º 1» deve ler-se «3 — Exceptua-se do disposto no número anterior o evento previsto na alínea h) do n.º 1».

30 de Outubro de 2006. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

#### Despacho n.º 23 046/2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação José Luís Fernandes Ribeiro, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

27 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Instituto do Desporto de Portugal

#### Contrato n.º 1279/2006

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 225/2006

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como primeiro outorgante;

O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como segundo outorgante;

O município de Beja, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, Francisco da Cruz dos Santos, como terceiro outorgante;

é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira destinada à construção do grande campo de jogos do complexo B de Beja, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Alentejo, com o código 44-03-10-FDR-00011, e aprovada pela tutela por despacho de 4 de Julho de 2005, com participação financeira esta que funciona como suplemento da já concedida para execução do referido projecto no âmbito da medida «Desporto» do QCA III, conforme referida candidatura e contrato celebrado em 11 de Novembro de 2005, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo total do projecto e montante da participação financeira

1 — Conforme definido no contrato referido na cláusula anterior, o custo total previsto da execução do projecto é de € 682 023,98, assim discriminado:

Investimento elegível no âmbito da medida «Desporto» do QCA III — FEDER — € 570 454,88;

Investimento não elegível no referido âmbito — 111 569,10.

2 — A participação financeira referida na cláusula 1.ª é de valor correspondente a 12,50 % do investimento elegível referido no número anterior, que se traduz no montante de € 71 306,86, e será assegurada pelo Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) e disponibilizada através do Instituto do Desporto de Portugal.

3 — Se o valor do investimento elegível indicado no n.º 1 vier a ser reduzido, a final, nos termos da candidatura e contrato referido na cláusula 1.ª, será sobre este valor reduzido que incidirá a percentagem da participação referida no número anterior, com a consequente redução do valor final de tal participação.

4 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra não coberto pelas participações financeiras previstas no contrato referido na cláusula 1.ª e no presente e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de execução da obra

O prazo máximo de execução material da obra é o previsto no contrato referido na cláusula 1.ª

#### Cláusula 4.ª

##### Execução financeira

1 — Os pagamentos da participação financeira prevista no presente contrato terão lugar mediante e após validação pelo coordenador nacional da medida «Desporto» do QCA III das situações dos trabalhos em função das quais os mesmos devam ter lugar, nos termos e de acordo com o contrato referido na cláusula 1.ª, ficando a referida participação percentualmente limitada ao valor final da participação FEDER prevista no aludido contrato.

2 — Os pagamentos a que se refere o número anterior serão feitos por transferência bancária para conta específica por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto do presente contrato.

3 — Ao pagamento dos últimos 5 % da participação prevista neste contrato é aplicável o disposto no n.º 6 da cláusula 4.ª do contrato referido.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do promotor

As obrigações do promotor são as emergentes do contrato referido na cláusula 1.ª, com as devidas adaptações.

#### Cláusula 6.ª

##### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados nos termos do presente contrato deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.ª

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.